Edital de Chamada Pública Nº 001/2026/SEMAS – REPUBLICADO POR INCORREÇÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS LOCAIS E AGRICULTORES FAMILIARES PARA PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – TERMO DE ADESÃO Nº 01177/2022 – PLANO OPERACIONAL Nº 05428-2025-2511103 – PROPOSTA Nº 02287-DS-05428-2025-2511103 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME/MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA-PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA-PB, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SEMAS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, SN – Centro, PEDRA LAVRADA-PB. Inscrita no CNPJ Nº 13.199.106/0001-08, neste ato, representado por THACIO SILVA CORDEIRO, Secretário Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar o Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares enquadrados no Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea e Entidades Socioassistenciais para doação à pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 11.802 de 28 de novembro de 2023 e na medida provisória nº 1.324, de 06 de novembro de 2025, baseando-se na Resolução GGPAA nº 3, de 5 de setembro de 2023, levando em consideração a seleção de municípios, por meio do edital de manifestação nº. 17/2025, e da Portaria MDS nº 1.067, de 24 de março de 2025, e a Portaria SESAN/MDS nº 235, de 19 de dezembro de 2025, na qual seleciona o município.

1. DO PROGRAMA

1.1. Programa Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea consiste na aquisição e doação de produtos oriundos da agricultura familiar, beneficiando agricultores familiares pronafianos; povos e comunidades tradicionais; assentados da reforma agrária e; entidades socioassistenciais locais que fornecem

alimentos, gratuitos e contínuos, visando a suplementação alimentar das pessoas atendidas em entidades governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades publicamente reconhecidas de atendimentos as populações em situação de vulnerabilidade social e nutricional, cadastradas em seus conselhos afins.

2. DO OBJETIVO

2.1. Credenciamento e seleção de unidades recebedoras (Entidades Socioassistenciais Locais) para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01177/2022**, publicado no Diário da União, seção 03, Nº 197, de 17 de outubro de 2022, referendado no Processo 71000.078568/2022-06; **PLANO OPERACIONAL Nº 05428-2025-2511103, PROPOSTA Nº 02287-DS-05428-2025-2511103,** celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **PEDRA LAVRADA-PB**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SEMAS, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA-CDS, exercício 2025-2026;

2.2. Credenciamento e seleção de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, em atendimento ao **TERMO DE ADESÃO Nº 01177/2022, PLANO OPERACIONAL Nº 05428-2025-2511103**, **PROPOSTA Nº 02287-DS-05428-2025-2511103,** publicados pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de **PEDRA LAVRADA - PB**, do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea – PAA/CDS.

3. DAS UNIDADES RECEBEDORAS ELEGÍVEIS – ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAS LOCAIS.

Serão aceitos os cadastros de entidades governamentais e não governamentais (inscrita no CNPJ), que desenvolvam trabalhos publicamente reconhecidos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional (prioritariamente creches, escolas, asilos, hospitais sem fins lucrativos, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, restaurante popular, dentre outros), que forneçam

alimentos, gratuitos e contínuos. Não será permitida a redistribuição e a venda de produtos doados pelo Programa de Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, sob penalidade de interrupção do Projeto e sanções administrativas cabíveis, exceto em condições especiais, desde que aprovado pelo Órgão Gestor do Programa (Secretaria Municipal de Assistência Social).

3.1. REDE SUAS: CRAS's; unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco social e nutricional, por violação de direitos ou contingência, que demandam de intervenções especializadas da proteção social; entidade e organização de assistência social privada inscrita no CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.2. REDE SAN: Restaurante popular, cozinha comunitária, banco de alimentos e estruturas que produzam e disponibilizem alimentos a beneficiários consumidores (pessoas em vulnerabilidade social e nutricional) no âmbito das redes públicas de saúde, educação (desde que estejam no último Censo Escolar INEP), justiça e segurança pública e estabelecimentos de saúde, desde que sejam 100% SUS e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam CEBAS (Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social), que produzam e disponibilizem alimentos, gratuitos e contínuos a beneficiários consumidores.

3.3. As entidades deverão manifestar interesse em participar através do e-mail **acaosocial@pedralavrada.pb.gov.br** ou através de documento físico durante o período de vigência de entrega de documentos explicitados no item 5.1 deste edital. Em caso de não manifestação de interesse na participação durante o prazo estipulado, a entidade ficará fora da execução do referido programa.

4. DOS FORNECEDORES ELEGÍVEIS

4.1. Agricultores familiares individuais enquadrados no PRONAF (mínimo 50% de mulheres na proposta), prioritariamente, aqueles que estão incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (no mínimo 60% da proposta devem estarem inscritos, caso contrário, as demais vagas serão preenchidas

pelos demais agricultores familiares) e; os agricultores familiares pertencentes aos seguintes grupos: a) povos indígenas; b) comunidades quilombolas e tradicionais; c) assentados da reforma agrária; d) negros; e) mulheres; e f) juventude rural (conforme Art. 4º da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023). E que os seus CAFs/DAPs terão que estarem válidas no ato da entrega da documentação exigida pelo presente edital de chamada pública;

Parágrafo único: É de responsabilidade do agricultor familiar manter o seu CAF válido durante a vigência da Proposta.

4.3. De acordo com a resolução do GGPAA Nº 11, de 5 de setembro de 2024, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, que atendam os critérios de enquadramento como agricultor familiar na forma definida no art. 3° da Lei n° 11.326, de 24 de julho de 2006, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;

4.4. Conforme a mesma resolução anterior, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor, a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3° da Lei n° 11.326, de 2006;

4.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil;

4.6. Em casos de alimentos processados de origem vegetal e de origem animal, deve o beneficiário fornecedor possuir os documentos listados abaixo e verificar as seguintes especificações técnicas dos produtos:

a. Registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF) ou Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou ainda no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA);

b. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

c. Alvará sanitário ou licença de funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registros conforme os anexos 1 e 2 da RDC n 27/2010 da ANVISA;

d. Os produtos devem estar embalados e com selo de classificação do órgão

classificador;

e. **Produto *in natura*:** quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado;

f. **Produto beneficiado:** produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária);

g. **Pescados artesanais:** atividade produtiva sem interferência tecnológica;

h. **Espécies de pescados de cativeiro:** tilápia, tambaqui, carpa e outros;

i. **Espécies de pescados artesanais:** tucunaré, traíra, curimatã e outros.

4.7. Quanto ao transporte dos alimentos, deverá cumprir as normas estabelecidas pela Anvisa, (i) Resolução-RDC n° 216 de 15 de setembro de 2004 e (ii) Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013, as quais podem ser acessadas para leitura, respectivamente, através dos endereços eletrônicos a seguir: (i) https://bit.ly/4IXVmQd e (ii) https://bit.ly/3JMGzug.

4.8. Os alimentos processados/beneficiados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos são regidos pela Resolução nº 78, de 8 de setembro de 2017, a qual deve ser observada pelos fornecedores (agricultores familiares).

4.9. Serão aceitas propostas cujos os alimentos devam ser adquiridos de beneficiários fornecedores do município de **PEDRA LAVRADA-PB** que aderiu ao Programa. Exceto quando não haver produção local suficiente para atender à demanda de alimentos, o município poderá adquirir de produtores de municípios vizinhos, do mesmo estado e de outros estados, nesta ordem de prioridade;

4.10. Os agricultores familiares que participam do PAA/CDS/ESTADUAL, não poderão participar deste edital, desde que não tenha atingido o valor máximo de 15.000,00 por DAP/CAF por ano civil na proposta estadual, pois se trata de uma mesma modalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

5.1. Os documentos de habilitação das entidades beneficiadas deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Entidade;

b. Cópia do comprovante de endereço da Entidade;

c. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;

d. Planejamento do Cardápio assinado pelo Responsável Técnico Municipal (nutricionista);

5.2. A Entidade (unidade recebedora) que deixar de apresentar um dos documentos constantes nas alíneas de “a” a “d” do subitem anterior será automaticamente inabilitada.

6. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES

6.1. Os documentos de habilitação dos agricultores familiares (fornecedores) deverão ser entregues em um único envelope ou por meio eletrônico (conforme descrito no subitem 7.1), que sob pena de inabilitação, deverá conter:

a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos titulares (caso ainda não possua o novo RG);

b. Cópia da identidade dos titulares;

c. Comprovante do Cadastro da família no Cadúnico, caso possua;

d. Cópia da CAF/DAP (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/Declaração de Aptidão ao PRONAF) e/ou seu extrato (com vigência mínima de 6 meses);

e. Comprovante de endereço;

f. No caso de povos e comunidades tradicionais, apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico;

g. Para os assentados da reforma agrária, apresentação da "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária – SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, desde que o beneficiário fornecedor se enquadre como agricultor familiar conforme definido no art. 3° da Lei n° 11.326, de 2006;

h. Certificação de produtos orgânicos/agroecológicos, emitido por entidade credenciada (Caso tenha produtos Orgânicos ou Agroecológicos);

i. Projeto Familiar de Venda de Gênero Alimentício da Agricultura Familiar para o PAA municipal (Anexo II);

6.2. O agricultor familiar e aqueles que se caracterizam como povos e comunidades tradicionais, bem como assentados da reforma agrária que não apresentarem os documentos constantes exigidos para cada um deles, listados nas alíneas de “a” a “i” do subitem anterior será automaticamente inabilitado com exceção da alínea “c”. As cópias desses documentos devem estarem legíveis, caso contrário, serão

desconsiderados.

7. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

7.1. As entidades (unidades recebedoras) e agricultores familiares (fornecedores) interessados deverão entregar os documentos listados nos subitens 5.1 e 6.1 respectivamente, em envelope lacrado, com identificação do remetente, exclusivamente à Coordenadoria do PAA do município, localizada na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, S/N – Bairro: Centro, município de **PEDRA LAVRADA-PB**, no período de 12 de janeiro a 27 de fevereiro de 2026, de 07:00 ás 13:00, endereçada a Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA/CDS. As propostas também poderão ser enviadas por meio eletrônico, através do endereço **acaosocial@pedralavrada.pb.gov.br,** no período de 12 de janeiro até às 23:59 horas de 27 de fevereiro de 2026.

8. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ALIMENTOS

8.1. As Entidades Socioassistenciais Locais credenciadas serão beneficiadas com a doação de produtos oriundos da agricultura familiar local;

8.2. As Entidades receberão os produtos na Central de Recebimento e Distribuição do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea do município de **PEDRA LAVRADA–PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega dos produtos advindos dos beneficiários fornecedores;

8.3. As Entidades só iniciarão o recebimento dos produtos, após a aprovação pela Instância de Controle Social do Município de **PEDRA LAVRADA-PB**, Cadastramento das Entidades no Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio do SISPAA (ferramenta de alimentação e controle, disponibilizado pelo MDS) e aprovação pela Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.4. Os agricultores familiares entregarão os produtos com rótulos e com a marca do programa, na Central de Recebimento e Distribuição do Município de **PEDRA LAVRADA – PB** ou local adequado e identificado, destinado ao recebimento e entrega; de acordo com o planejamento/cronograma de recebimento realizado pela Coordenação Municipal do Programa Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea;

8.5. Os agricultores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para realizar a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.6. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

8.7. O fornecedor compromete a entregar gêneros alimentícios produzidos na sua unidade familiar com qualidade. Os alimentos processados deverão ser embalados e rotulados conforme legislação vigente.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DOS RECURSOS - Os recursos financeiros serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Foi destinado para o Município de **PEDRA LAVRADA – PB**, um **valor total de R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais)**, vigência até 23/12/2026, podendo ser prorrogado por até 1 ano, para a execução da edição do PAA/CDS contemplado por este edital de chamada pública;

9.2. DO VALOR DOS PRODUTOS - Os preços dos produtos a serem adquiridos durante a vigência do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, seguirão a tabela editada pela CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (ANEXO I), conforme Resolução nº 3 – GGPAA, de 5 de setembro de 2023 do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

9.2.1. No caso de produtos agroecológicos ou orgânicos, serão admitidos preços de referência (Tabela CONAB) com um acréscimo em até 30% (trinta por cento) sobre os demais, desde que devidamente certificados por entidades credenciadas.

9.2.2. Os preços estabelecidos na formalização dos Projetos/Propostas terão validade até seu vencimento, não podendo serem alterados durante sua execução.

9.3. DA FORMA DE PAGAMENTO - Será efetivado o pagamento através de cartão próprio do agricultor familiar do Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea, emitido pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CREDENCIAMENTO.

10.1. A seleção das Entidades Socioassistenciais (unidades recebedoras) obedecerá aos seguintes critérios:

a. Documentação exigida de acordo com o subitem 5.1;

b. As Entidades selecionadas poderão ser inseridas no Programa Aquisição de Alimentos – Compra com Doação Simultânea ou na lista de reserva.

10.2. A seleção dos Agricultores Familiares (fornecedores) obedecerá aos seguintes critérios e pontuação, a qual pode chegar a 100 pontos no total:

a. Documentação exigida de acordo com o subitem 6.1 (10 pontos);

b. Inscritos no Cadastro de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico (15 pontos);

c. Indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais (10 pontos);

d. Negros (5 pontos);

e. Mulheres (10 pontos);

f. Assentados da reforma agrária (10 pontos);

g. Pescadores (5 pontos);

h. Jovens entre 18 e 29 anos (10 pontos);

i. Agricultores (as) com mais de 3 (três) produtos enviados na proposta (5 pontos);

j. Produtos de origem vegetal processado (5 pontos);

k. Produtos de origem vegetal não processado (10 pontos) e;

l. Produtos de origem animal processados (5 pontos).

10.3. Deverá ser assegurado o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos para a composição dos beneficiários fornecedores, a saber: (i) no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverão ser mulheres; e (ii) no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser agricultores (as) inscritos (as) no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, em conformidade com o disposto na Portaria SESAN/MDS nº 235, de 19 de dezembro de 2025.

10.4. A abertura dos envelopes e a análise dos e-mails recebidos no prazo exigido no subitem 7.1, bem como o resultado final do credenciamento será divulgado na Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Agricultura, na Secretaria Municipal de Assistência Social de **PEDRA LAVRADA – PB**, no dia 02 de março de 2026.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Dos atos praticados pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do programa, indicada pelo Gestor do município, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

11.2. Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Coordenador do PAA no município, no horário de expediente, das 07:00 as 13:00 hs, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame.

11.3. Não serão admitidas impugnações enviadas por meio eletrônico e/ou apresentada de forma ilegível.

11.4. A entidade e/ou o agricultor que se sentir prejudicado (a) no decorrer do certame deverá se manifestar durante o processo, nos prazos fixados, ou quando houver omissão, no prazo comum de 24 horas, não sendo acatado após esse prazo. Os que não recorrerem ficarão desde logo intimados a, querendo apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do termino do prazo de apresentação das razões do (s) recorrente (s), sendo-lhes assegurada a todos vista imediata dos autos do processo.

11.5. O recurso administrativo será encaminhado à Comissão Especial de Seleção e Gestão municipal, que terá um prazo de 02 (dois) uteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente, se constatar que os pré-requisitos foram atendidos.

11.6. Os casos omissos no presente EDITAL, serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e Gestão do Programa no Município de **PEDRA LAVRADA – PB** e a Equipe técnica da Coordenação Municipal do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra com Doação Simultânea.

PEDRA LAVRADA/PB, 12 de janeiro de 2026.

THACIO SILVA CORDEIRO
Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SEMAS
Gestor Municipal do PAA

ANEXO I
Tabela de preços da Conab

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES E DE SUPORTE ESTRATÉGICO – GEOSE/PB

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

TABELA DE PREÇOS – COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA (CDS) — **VIGÊNCIA DOS PREÇOS: novembro/2025 a abril/2026**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R$)	PRODUTO ORGÂNICO (R$)	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	PREÇO (R$)	PRODUTO ORGÂNICO (R$)
1	ABACATE	kg	9,00	11,70	55	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE VACA) (1)	kg	12,04	15,65
2	ABACAXI	kg	5,11	6,64	56	INHAME DA COSTA	kg	10,88	14,14
3	ABOBORA CABOCLA	kg	5,52	7,17	57	INHAME SÃO TOMÉ (cará)	kg	5,16	6,71
4	ABOBORA LEITE	kg	4,02	5,22	58	LARANJA PERA	kg	5,11	6,64
5	ABOBRINHA	kg	6,22	8,08	59	LEITE DE CABRA PASTEURIZADO (1)	l	6,75	8,77
6	ACELGA	kg	8,70	11,30	60	LEITE DE VACA PASTEURIZADO (1)	l	5,86	7,62
7	ACEROLA	kg	5,83	7,58	61	LIMÃO TAHITI	kg	5,20	6,75
8	ALFACE LISA	kg	9,23	11,99	62	MACAXEIRA	kg	4,16	5,40
9	ALHO	kg	34,08	44,29	63	MACAXEIRA A VÁCUO (1)	kg	7,62	9,89
10	AMENDOIM EM CASCA	kg	13,67	17,76	64	MAMÃO FORMOSA	kg	4,32	5,61
11	ARROZ BRANCO	kg	6,25	8,12	65	MAMÃO HAVAI	kg	3,50	4,55
12	ARROZ VERMELHO	kg	7,97	10,36	66	MANGA ESPADA	kg	8,50	11,04
13	BANANA DA TERRA	kg	8,25	10,71	67	MANGA TOMMY	kg	6,27	8,14
14	BANANA PACOVAN	kg	4,55	5,90	68	MANTEIGA DA TERRA (de garrafa) (1)	kg	28,00	36,40
15	BANANA PRATA	kg	5,08	6,59	69	MARACUJÁ	kg	7,84	10,19
16	BATATA DOCE	kg	4,20	5,45	70	MAXIXE	kg	11,73	15,24
17	BATATA INGLESA	kg	5,01	6,50	71	MEL DE ABELHA (pote/kg) (1)	kg	36,12	46,96
18	BEBIDA LÁCTEA (1)	kg	6,87	8,93	72	MEL DE ABELHA (sache/kg) (1)	kg	58,84	76,48
19	BERINJELA	kg	6,78	8,80	73	MELANCIA	kg	3,12	4,04
20	BETERRABA	kg	4,55	5,90	74	MELÃO ESPANHOL	kg	4,06	5,27
21	BISCOITO DE COCO (artesanal) (3)	kg	24,00	31,20	75	MILHO VERDE	kg	5,29	6,86
22	BOLOS DIVERSOS (3)	kg	18,48	24,01	76	NATA (1)	kg	25,28	32,86
23	CAJU	kg	12,99	16,88	77	OVOS CAIPIRA (1)	dz	12,67	16,46
24	CARNE BOVINA (dianteiro com osso) (1)	kg	27,46	35,70	78	PESCADO DE CATIVEIRO (beneficiado) (1) (8) (8)	kg	22,06	28,68
25	CARNE BOVINA (traseiro com osso) (1)	kg	31,00	40,29	79	PESCADO DE CATIVEIRO (in natura) (1) (5) (8)	kg	18,29	23,77
26	CARNE BOVINA (ponta de agulha) (1)	kg	26,93	35,00	80	PESCADO ARTESANAL (beneficiado) (1) (8) (9)	kg	22,86	29,71
27	CARNE CAPRINA (dianteiro) (1)	kg	35,98	46,77	81	PESCADO ARTESANAL (in natura) (1) (5) (9)	kg	18,65	24,24
28	CARNE CAPRINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	82	PEPINO	kg	5,88	7,64
29	CARNE OVINA (dianteiro) (1)	kg	35,98	46,77	83	PIMENTÃO VERDE	kg	6,84	8,89
30	CARNE OVINA (traseiro) (1)	kg	39,71	51,62	84	PINHA	kg	19,50	25,34
31	CARNE SUINA (carcaça) (1)	kg	24,55	31,90	85	PITAYA	kg	33,99	44,19
32	CEBOLA PERA	kg	4,78	6,21	86	POLPA DE ABACAXI (2)	kg	10,62	13,80
33	CEBOLINHA	kg	13,72	17,83	87	POLPA DE ACEROLA (2)	kg	13,02	16,93
34	CENOURA	kg	4,82	6,26	88	POLPA DE CAJÁ (2)	kg	14,99	19,48
35	CHUCHU	kg	5,16	6,70	89	POLPA DE CAJU (2)	kg	11,86	15,41
36	COCADA DE LEITE	kg	25,69	33,39	90	POLPA DE GOIABA (2)	kg	11,48	14,92
37	COCO SECO	un	4,27	5,55	91	POLPA DE MANGA (2)	kg	11,73	15,24
38	COCO VERDE	un	2,24	2,91	92	POLPA DE MANGABA (2)	kg	16,95	22,03
39	COENTRO	kg	13,71	17,81	93	POLPA DE MARACUJA (2)	kg	23,12	30,05
40	COUVE	kg	8,36	10,86	94	POLPA DE TAMARINDO (2)	kg	14,00	18,20
41	COUVE-FLOR	kg	13,93	18,11	95	POLPA DE UMBU (2)	kg	12,04	15,65
42	DOCE DE FRUTAS (composta) (3)	kg	23,74	30,85	96	POLPA DE UMBU-CAJÁ (2)	kg	11,15	14,49
43	DOCE DE LEITE (composta) (1)	kg	24,14	31,37	97	QUEIJO DE COALHO (1)	kg	37,92	49,29
44	ESPINAFRE	kg	12,07	15,69	98	QUEIJO DE COALHO (cabra) (1)	kg	56,00	72,80
45	FARINHA DE MANDIOCA (1)	kg	5,91	7,68	99	QUEIJO MANTEIGA (1)	kg	39,67	51,56
46	FEIJÃO VERDE VAGEM	kg	6,88	8,93	100	QUIABO	kg	7,94	10,31
47	FEIJÃO VERDE (A VACUO)	kg	19,13	24,86	101	RAPADURA (inteira) (3)	kg	11,33	14,73
48	FRANGO CAIPIRA (1)	kg	23,36	30,36	102	REPOLHO	kg	4,94	6,41
49	FRANGO DE GRANJA (1)	kg	14,23	18,49	103	RUCULA	kg	15,17	19,71
50	GOIABA	kg	5,00	6,50	104	TANGERINA	kg	13,11	17,04
51	GOMA DE MANDIOCA (3)	kg	6,79	8,82	105	TOMATE	kg	5,49	7,13
52	GRAVIOLA	kg	11,21	14,57	106	UVA ISABEL	kg	12,83	16,68
53	IOGURTE DE FRUTAS (LEITE DE CABRA) (1)	kg	12,13	15,76	107	VAGEM	kg	15,24	19,80

Os preços desta tabela foram coletados conforme a RESOLUÇÃO GGPAA Nº 3, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023 (Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos).

Período de Referência: Pesquisas (abril/2025 e outubro/2025).

OBS.:

(1) Produtos de estabelecimentos que possuam registro no **SIF** – Serviço de Inspeção Federal ou **SIE** – Serviço de Inspeção Estadual ou **SIM** – Sistema de Inspeção Municipal ou ainda no SISBI/POA.

(2) O estabelecimento e a bebida devem ter registros no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(3) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que, alguns desses produtos devem também ter registros conforme os Anexos I e II da RDC Nº 27/2010 da ANVISA ou Declaração de Dispensa de Alvará Sanitário, emitida pela Vigilância Sanitária Local.

(4) Produtos devem estar embalados e com selo de classificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

(5) Produtos *in natura*: quando o produto está em seu estado natural, sem qualquer beneficiado.

(8) Produto beneficiado: produto minimamente processado (eviscerado, embalado e com selo de qualidade sanitária).

(7) Pescados artesanais: atividade produtiva sem interferência tecnológica.

(8) Espécies de pescados de cativeiro: **Tilápia, Tambaqui, Pacu, Carpa e outros.**

(9) Espécies de pescados artesanal: **Tucunaré, Traíra, Piau, Curimatã, Corró, Cascudo e outros.**

A tabela completa pode ser acessada e visualizada através do endereço eletrônico a seguir: (https://drive.google.com/file/d/1Rg9GvjJX3AVUv5_o7DbaRzfyhBRXQJlC/view?usp=sharing). Esta é a tabela mais recente da CONAB e o período de sua vigência de preços é de novembro de 2025 à abril de 2026.

ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PAA MUNICIPAL			
PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA			
I- DENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1. NOME DO PROPONENTE			
2. ENDEREÇO	4. MUNICÍPIO	5. CEP.	
5. N° DA DAP		7. DDD/FONE	
II- RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE TOTAL	4. PERIOCIDADE DE ENTREGA
VALOR TOTAL DA PROPOSTA R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)			

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA
Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	**20260212021103**
Título	EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2026/SEMAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÕES
Tipo da matéria	EDITAL
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	12/02/2026 14:12
Data/hora autorização	12/02/2026 14:12
Data de circulação	13/02/2026
Diário Oficial	Edição nº 02349, data 13/02/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 13/02/2026 — Edição 02349. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260212021103&link=PMPL. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 12:28

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260212021103**, intitulada **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2026/SEMAS - REPUBLICADO POR INCORREÇÕES E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INSCRIÇÕES**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 12/02/2026 14:12 | **Autorização:** 12/02/2026 14:12 | **Circulação:** 13/02/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02349, 13/02/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

A Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada-PB, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação – SEMAS, republica o Edital de Chamada Pública nº 001/2026/SEMAS para corrigir incorreções e prorrogar o prazo de inscrições, visando o credenciamento e seleção de entidades socioassistenciais locais (unidades recebedoras) e de agricultores familiares (fornecedores) para participação na execução do Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra com Doação Simultânea, conforme Termo de Adesão nº 01177/2022, Plano Operacional nº 05428-2025-2511103 e Proposta nº 02287-DS-05428-2025-2511103, celebrados com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. O objeto é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, com fundamento na Lei nº 14.628/2023, Decreto nº 11.802/2023, Medida Provisória nº 1.324/2025 e demais normativas. O limite individual de venda por agricultor familiar é de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP/CAF por ano civil. Os documentos de habilitação para entidades e fornecedores deverão ser entregues, em envelope lacrado ou por meio eletrônico, no período de 12 de janeiro a 27 de fevereiro de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260212021103&link=PMPL. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 12:28